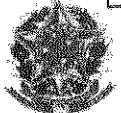


Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21, 08 /20 10 às 11:19
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/08/2010

proposição
Medida Provisória nº 497/2010

Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

Dê-se ao § 8º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 a seguinte redação:

"Art. 65

§ 8º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria vetada na Medida Provisória 472/2009, que está sendo resgatada neste texto.



Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

